

PROJETO DE LEI Nº DE 2016
(Do Sr. Jean Wyllys)

Estabelece a obrigatoriedade de oferecimento de opção de exibição de filme nacional em caso de oferta do serviço, para empresas de transporte coletivo público ou privado rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroviário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de transporte coletivo público ou privado rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroviário que oferecerem, como serviço de entretenimento, a exibição de conteúdos audiovisuais são obrigadas a disponibilizar aos consumidores a opção de exibição de filmes nacionais.

§ 1º A oferta de conteúdo audiovisual brasileiro deverá conter opções para crianças e adolescentes e observar as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente as dispostas em seus arts. 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E, 253 e 255.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta não representa novidade no universo da legislação brasileira e das iniciativas aprovadas nesta Casa.

Há, por exemplo, a chamada **cota de tela**, que consiste na obrigação que as empresas exibidoras possuem de incluir em sua programação obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem. O número de dias para o cumprimento da cota e a diversidade de títulos que devem ser exibidos são estabelecidos anualmente, por meio de Decreto do Presidente da República. Assim, o Decreto nº 8.176, de 27 de dezembro de 2013 dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras, no ano de 2014.

Também a Lei 12.485/2011, chamada “Lei da TV Paga” representou maior oferta de conteúdo brasileiro. Os canais que exibem predominantemente filmes, séries, animação, documentários (chamados de canais de espaço qualificado) passaram a ter a obrigação de dedicar 3 horas e 30 minutos semanais de seu horário nobre à veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, sendo que no mínimo metade deverá ser produzida por produtora brasileira independente (art. 16).

E, recentemente, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.006, de 2014, que inseriu dispositivo na LDB, com a previsão de que a exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. Trata-se de mais uma afirmação desta Casa acerca da importância do conteúdo audiovisual brasileiro.

Tomamos o cuidado de fazer uma remissão expressa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para de um lado não privar este público de conteúdo nacional adequado, e de outra parte promover a defesa da infância e da juventude.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para que seja adotada esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2016.

Deputado **JEAN WYLLYS**